PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 66/2017

PROJETO DE LEI N° 66/2017.

Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão de **Assessor de Atos Normativos** e **Chefe de Prestação de Contas e Convênios,** na tabela constante no inciso I, do Art. 7° §1° (Diretoria Municipal de Administração), conforme estabelece:

I. Cargos Comissionados

10	**Assessor de Atos Normativos**
02	**Chefe de Prestação de Contas e Convênios**

Art. 2º Fica criado o Cargo em Comissão de **Chefe de Imprensa**, o qual passa a integrar a tabela constante no inciso I, do Art. 8°, §1° (Diretoria Municipal de Imprensa), conforme estabelece:

I. Cargos Comissionados

01	**Chefe de Imprensa**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 66/2017

Art. 3° O § 3° do Art. 8°, da Lei Municipal 2.872/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8°....***

***§ 3° -** Ao **Chefe de Imprensa** compete as seguintes atribuições:*

I. Planejar, dirigir e executar os serviços de comunicação e imprensa;

II. Pesquisar, editar e publicar informações de circulação interna e externa;

III. Executar todas as tarefas pertinentes à área de publicidade,

IV. Executar outras tarefas correlatas respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidade no que se refere ao Setor. "

Art. 4° Fica acrescido §4° ao Art. 8°, da Lei Municipal 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 8°...***

***§ 4°** - Ao **Assessor Técnico – Administrativo** compete:*

I. Assessorar, planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos e programas da Diretoria, de acordo com as políticas e diretrizes do Município em relação à área;

II. Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à unidade, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos;

III. Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;

IV. Acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;

V. Realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou jurisprudenciais, necessárias à informação do que lhe for encaminhado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VI. Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas;

VII. Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão, irregularidades no que se refere ao Setor. "

Art. 5° Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão de **Assessor de Atos Normativos**, na tabela constante no inciso I, do Art. 9°, §1° (Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças), conforme estabelece:

I.Cargos Comissionados

06	**Assessor de Atos Normativos**

Art. 6° Fica criado o Cargo em Comissão de **Chefe de Arquitetura e Urbanismo**, o qual passa a integrar a tabela constante no inciso I, do Art. 10, §1° (Diretoria Municipal de Obras), conforme estabelece:

I. Cargos Comissionados

01	**Chefe de Arquitetura e Urbanismo**

Art. 7° O Art. 10, da Lei Municipal 2.872/2016, passa a vigorar acrescido do §5°-A, com a seguinte redação:

"Art. 10....

§ 5°- A - *Ao* ***Chefe de Arquitetura e Urbanismo*** *compete as seguintes atribuições:*

I. Chefiar o Setor de arquitetura e urbanismo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II. *Estruturar o órgão para que atenda às necessidades de expedições de ordens e aprovação de projetos apresentados ao Município, sejam estes elaborados pelo corpo técnico, ou pelos provenientes de licitações;*

III. *Coordenar e analisar os planos e projetos arquitetônicos associados à arquitetura e urbanismo em todas as suas etapas, com o respectivo acompanhamento;*

IV. *Definir materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;*

V. *Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambientais;*

VI. *Prestar serviços de consultoria e assessoramento presencial e através da rede mundial de computadores, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão;*

VII. *Desempenhar atividades referentes a edificações, planejamento físico local, urbano e regional;*

VIII. *Executar outras tarefas correlatas, ainda que à distância, notadamente na área de arquitetura e urbanização respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidade no que se refere ao Setor. "*

Art. 8° Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão de **Chefe de Serviços Urbanos**, na tabela constante no inciso I, do Art. 11, §1° (Diretoria Municipal de Viação), conforme estabelece:

I. Cargos Comissionados

02	**Chefe de Serviços Urbanos**

Art. 9° Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão de **Chefe de Serviços Urbanos** e **Assessor de Atos Normativos**, na tabela constante no inciso I, do Art. 12, §1° (Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos), conforme estabelece:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 66/2017

I.Cargos Comissionados

02	**Chefe de Serviços Urbanos**
02	**Assessor de Atos Normativos**

Art. 10 Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão de **Assessor de Atos Normativos**, na tabela constante no inciso I, do Art. 14, §1° (Diretoria Municipal de Assistência Social), conforme estabelece:

I.Cargos Comissionados

03	**Assessor de Atos Normativos**

Art. 11 Fica alterada a quantidade do Cargo em Comissão de **Chefe de Promoções Esportivas e de Lazer** e acrescido o Cargo em Comissão de **Assessor de Atos Normativos**, na tabela constante no inciso I, do Art. 16, §1° (Diretoria Municipal de Esportes e Lazer), conforme estabelece:

I.Cargos Comissionados

02	**Chefe de Promoções Esportivas e de Lazer**
01	**Assessor de Atos Normativos**

Art. 12 Fica acrescido §4° ao Art. 16, da Lei Municipal 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 16...

§4°- *Ao* ***Assessor de Atos Normativos*** *compete às seguintes atribuições:*

I - Assessorar a agenda do Diretor;

II - Acompanhar as reuniões realizando o respectivo registro em atas;

III - Repassar as decisões às demais Diretorias acompanhando os resultados;

IV - Efetuar relatórios que identifiquem a efetiva concretização das metas previstas e realizadas;

V - Assessorar o controle de processos para modernização administrativa, através de programas específicos, cursos, seminários, treinamentos internos ou externos e de aplicação de metodologias que envolvam otimização das atividades da Prefeitura ou que possibilitem o aumento da eficácia das ações dos servidores no pronto atendimento da comunidade;

VI - Assessorar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão, irregularidade no que se referem à Diretoria. "

Art. 13 Fica acrescido o Cargo em Comissão de **Assessor de Atos Normativos**, na tabela constante no inciso I, do Art. 18, §1° (Diretoria Municipal de Cultura), conforme estabelece:

I.Cargos Comissionados

01	**Assessor de Atos Normativos**

Art. 14 Fica acrescido §5° ao Art. 18, da Lei Municipal 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18...

§5° - *Ao* ***Assessor de Atos Normativos*** *compete às seguintes atribuições:*

I - Assessorar a agenda do Diretor;

II - Acompanhar as reuniões realizando o respectivo registro em atas;

III - Repassar as decisões às demais Diretorias acompanhando os resultados;

IV - Efetuar relatórios que identifiquem a efetiva concretização das metas previstas e realizadas;

V - Assessorar o controle de processos para modernização administrativa, através de programas específicos, cursos, seminários, treinamentos internos ou externos e de aplicação de metodologias que envolvam otimização das atividades da Prefeitura ou que possibilitem o aumento da eficácia das ações dos servidores no pronto atendimento da comunidade;

VI - Assessorar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão, irregularidade no que se referem à Diretoria. "

Art. 15 A Seção X, constante na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" SEÇÃO X
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, TURISMO E AGRONEGÓCIOS. "

Art. 16 Fica alterada a tabela constante no inciso II, do art. 22, da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, conforme abaixo estabelece:

" II – Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados de Chefia e Assessoria: "

VAGAS	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Horas Trabalhadas
29	Assessor de Atos Normativos	CC VI	40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

02	Assessor de Projetos e Informações	CC VI	40
31	Chefia	CC II à CC V	40

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (27/4/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 66/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 66/2017, o qual introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

Informamos que atualmente o Poder Executivo Municipal possui 774 (setecentos e setenta e quatro) servidores efetivos, e, 63 (sessenta e três) cargos em comissão distribuídos nos diversos Departamentos Municipais, quantidade que representa 8% (oito por cento) do quadro dos efetivos, estando o Município atendendo de forma satisfatória ao permitido pela proposta da PEC 110/2015 que tramita no Senado Federal, e já se encontra devidamente aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, a qual tem por objetivo estabelecer a quantidade permitida para contratações de Cargos em Comissão, sendo: 10% (dez por cento) dos cargos efetivos da União, 20% (vinte por cento) para Estados e Distrito Federal e 30% (trinta por cento) para os Municípios.

Diante da necessidade do Gestor Municipal em atender à grande demanda de serviços que se criou na Administração anterior, faz-se necessária a ampliação da quantidade dos Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento por se tratar de um quadro de estrita confiança, os quais, irão descentralizar a quantidade de serviços que estão sobre a responsabilidade do atual Gestor, vindo a somar com a atual Administração, para a efetiva prestação dos serviços públicos a população.

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 66/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 66/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 66/2017, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 66/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 18 de maio do ano de 2017, às 17h, para apreciação da seguinte matéria:

01 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Poder Executivo.

02 – **Projeto de Lei nº 10/2017 do Legislativo Municipal, Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515/2014 que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências. **Autoria: Mesa Diretora.**

03 - **Projeto de Lei nº 11/2017 do Legislativo Municipal, Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.114/2012, que fixa os valores de diárias pagas aos membros do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências. **Autoria: Fernando Rodrigues Dorta.**

04 – **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017, Súmula:** Revoga o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. **Autoria: Prefeito Municipal.**

05 – **Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 07, de 16 de dezembro de 2.014, e na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2.010.

06 – **Projeto de Lei nº 54/2017 do Executivo Municipal. Súmula:** Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2.016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/Pr.

07 – **Projeto de Lei nº 60/2017 do Executivo Municipal. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005, que versa sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

08 – **Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.

09 – **Projeto de Lei nº 69/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

10 – **Projeto de Lei nº 70/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 200.000,00 – remanejamento de dotação no orçamento programa em execução)

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

11 – Projeto de Lei nº 71/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/Pr, e dá outras providências.

12 – Projeto de Lei nº 72/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 27.197,94 - atendimento de dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).

13 – Projeto de Lei nº 73/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 174.737,98 - atendimento de dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).

14 – Projeto de Lei nº 74/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 19.843,14 – Atendimento às despesas corretes e de investimentos pactuados no contrato realizado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).

15 – Projeto de Lei nº 75/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 57.849,11 – pagamento de despesas com combustível e emulsão asfáltica através de fonte específica "Outros Royalties de compensações financeiras".

16 – Projeto de Lei nº 76/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 3.438,69 – aquisição de emulsão asfáltica).

17 – Projeto de Lei nº 78/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 340.000,00 – Abertura de créditos orçamentários que se fazem necessários para a correta execução do orçamento municipal).

18 – Projeto de Lei nº 79/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 6.000,00 – Tem por objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação de diversas formas de trabalho infantil).

19 – Projeto de Lei nº 80/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Insere parágrafo no art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal – PAM e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
2ª Secretário

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná